Gabinete do Prefeito

PORTARIA - GAP Nº 034, DE 11 DE MAIO DE 2022

Designa servidores/agentes públicos para integrar a Comissão da Transparência dos Atos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública elencados no Art. 37, reforçados pelo Art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 163-A incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020 à Carta Magna, tratando da obrigatoriedade da disponibilização de dados contábeis, orçamentários e ficais;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, bem como da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e que a existência do Portal da Transparência não alinhado com as exigências legais poderá ser caracterizado como ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal, bem como gerar dano moral coletivo (Art. 11 da Lei nº 8.249/1992);

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade (Ar. 6º, I e II da Lei 12.527/2011);

CONSIDERANDO que o acesso à informação compreende os direitos elencados no Art. 7º - I, II, V, VI, e VII da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO o detalhamento das irregularidades apontadas pelo Acórdão nº 2745/2020 – Técnico Administrativa emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM-GO;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO a importância, a necessidade de divulgação dos atos praticados por esta Administração Municipal, a implantação do Diário Oficial do Município visa alcançar maior acessibilidade aos atos publicados e economia ao erário;

CONSIDERANDO que as atribuições da Ouvidoria Municipal como mecanismo de controle e participação social, regulamentado pela Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão da Transparência, responsável pela Implementação e Acompanhamento da Publicidade dos Atos Administrativos, da Acessibilidade às Informações, do Diário Oficial do Município e do Canal da Ouvidoria:

- Da Controladoria Geral Interna, **ÂNGELA APARECIDA NUNES**, Mat. 53.450;
- Da Procuradoria Geral do Município, **CARLA MOREIRA OLIVEIRA**, Mat.53.468;
- Da Secretaria Municipal de Planejamento, os senhores:
  - **EDSON BRAZ DE QUEIROZ**, Mat. 53445;
  - **CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, Mat. 6621;
  - **MARCOS ROBERTO TONINI LANGAMER**, Mat. 38.581, e
  - **ALESSANDRA CANTUÁRIA DE ARAÚJO**, Mat. 8647.

Art. 2º Caberá à presente Comissão:

I – Acompanhar a publicação dos atos administrativos do Poder Executivo;
II – Orientar às unidades administrativas sobre a obrigatoriedade da transparência dos processos públicos;
III – Zelar pela proteção dos dados publicados;
IV – Garantir a acessibilidade aos documentos publicados;
V – Auxiliar na implantação e estruturação da Ouvidoria Municipal;
VI – Acompanhar a obediência da Lei Federal nº 13.460/2017 que orienta os trabalhos da Ouvidoria, afim de garantir a eficiência do setor; e da Lei Municipal nº 3559/2013, que prevê a estrutura da unidade;
VII – Auxiliar na implantação e normatização do Diário Oficial do Município;
VIII – Solicitar, diretamente ao Chefe do Poder Executivo, as demandas necessárias à implantação e manutenção da Ouvidoria Municipal, do Diário Oficial do Município e da acessibilidade e transparência dos atos públicos municipais;
IX – Propor normas que regulamentem a assinatura de documentos através de certificados digitais;
X – Promover ações que assegurem a organização e a publicação da legislação municipal (leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e afins);

Digitalizado com CamScanner

XI – Sugerir normas, orientações e procedimentos necessários ao pleno atendimento das legislações e ordenamentos vigentes quanto aos assuntos que versem sobre: Transparência, Acessibilidade, Diário Oficial do Município e à Ouvidoria Municipal;

XII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitadas formalmente.

Art. 3º Na primeira reunião da Comissão, os membros participantes deverão eleger o Presidente e o Vice-Presidente para a condução dos trabalhos a serem realizados.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar seu próprio Regimento, Planos de Trabalho, Metodologias, Resoluções, Atas, Cronogramas e de tudo o que for feito, deverá ser lavrado em ata do próprio Colegiado e mantido sob sua guarda;

Art. 5º Os membros designados para esta Comissão deverão acumular suas tarefas usuais com as que foram definidas neste ordenamento.

Parágrafo Único: As atividades da presente Comissão não serão objeto de vantagens, gratificações ou quaisquer acréscimos ao vencimento e nem de recusa por parte do servidor/agente público, por se tratar de atribuição inerente ao cargo que lhe compete.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Digitalizado com CamScanner